

PROJETO DE LEI



Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 50 da Lei nº 3.514, que institui o Novo Código de Posturas do Município.

Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo Único ao Art. 50, Capítulo VI, Da Poluição do Ar, da Lei nº 3.514 que institui o Novo Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

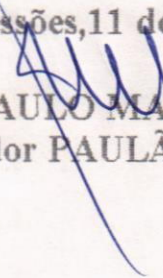
“ Art. 50 - Os estabelecimentos que produzam fumaça, desprendam odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde, deverão instalar dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores da poluição, de acordo com os programas e projetos implantados ou aprovados pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos infratores do que dispõe o artigo, será cominada a pena de advertência num primeiro momento; suspensão da licença por dez dias quando da reincidência e na reiteração, a cassação de licença de funcionamento.”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Abril de 1.997,


PAULO MACHADO
Vereador **PAULÃO** do P.T.B.

Justificativa: Em Plenário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

- 19 -

V) possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais e devidamente vedado aos ratos;

VI) manter completa separação entre os possíveis compartimentos para empregados e a parte destinada aos animais;

VII) obedecer a um recuo de pelo menos vinte metros do alinhamento do logradouro.

Artigo 47 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de quatro décimos a duas Unidades de Referência Padrão (U.R.P.).

C A P Í T U L O V

D A P O L U I Ç Ã O D O M E I O A M B I E N T E

Artigo 48 - Para impedir ou reduzir a poluição do meio ambiente, o Município promoverá medidas para preservar o estado de salubridade do ar, evitar os ruídos e sons excessivos e a contaminação das águas.

Artigo 49 - Ao Município incumbe implantar programas e projetos de localização de empresas que produzam fumaça, odores desagradáveis, nocivos ou incômodos à população.

C A P Í T U L O VI

D A P O L U I Ç Ã O D O A R

Artigo 50 - Os estabelecimentos que produzam fumaça, desprendam odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde, deverão instalar dispositivos para eliminar ou reduzir|

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

- 20 -

...
ao mínimo os fatores da poluição, de acordo com os programas e projetos implantados ou aprovados pelo Município.

C A P Í T U L O V I I

DA POLUIÇÃO SONORA

*Artigo 51 - É vedado perturbar o bem-estar e o sossego público ou de vizinhanças com ruídos, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados nesta Lei.

Artigo 52 - Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons ou ruídos excessivos, incumbe ao Município :

I) impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas e oficinas que produzam ruídos, sons excessivos ou incômodos em zonas residenciais ;

II) impedir o uso de qualquer aparelho, dispositivo ou motor de explosão que produza ruídos incômodos ou sons além dos limites permitidos ;

III) sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde e maternidades ;

IV) disciplinar o horário de funcionamento noturno das construções ;

V) impedir a localização, em zona de silêncio ou na zona residencial, de casas de divertimentos públicos, que, pela natureza de suas atividades, produzam sons excessivos ou ruídos incômodos.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

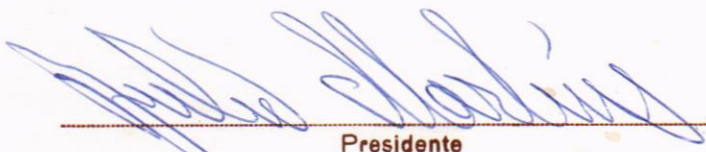
PARECER

PROCESSO N.º 64.889

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

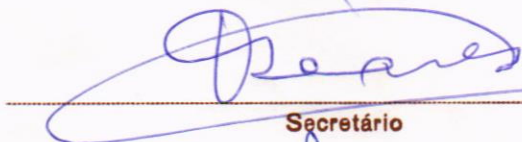
Sale das Comissões, 6 de maio de 1997.



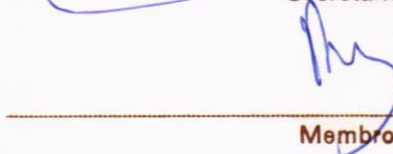
Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

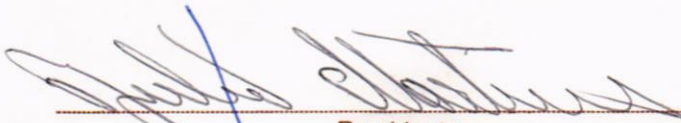
PARECER

PROCESSO N.º 64.489

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1997.

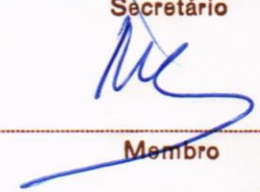


Presidente



Vice-Presidente

Secretário



Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º _____

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 64.48

10/03 / 1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N
EXPEDIENTE _____ 199 _____	_____
ACEITO EM _____ 199 _____	_____
APROVADO EM _____ 199 _____	_____
REJEITADO EM _____ 199 _____	_____
ARQUIVO _____)	_____

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa.

P R O J E T O D E L E I

Institui o sistema de sonorização mecânica e manual nos veículos que vendem e distribuem os recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP -, pelas ruas do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o sistema de sonorização mecânica nos veículos automotores que efetuam a venda e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP -, para anunciar sua passagem pelas ruas do Município, quando da venda e entrega do produto.

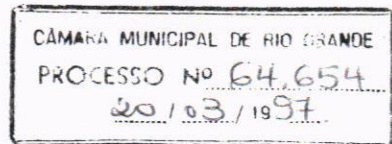
Art. 2º - Define-se o sistema de sonorização mecânica dos automotores, como o conjunto de toca-fitas e alto-falantes, que difundirá som de um acorde musical na escala ascendente e descendente, seguido de voz humana anunciando " Gás ", respeitando os decibéis suportáveis à acuidade auditiva e a evitar poluição sonora.

Art. 3º - Nos veículos movidos a força animal ou humana, para esse fim, será usado a sineta manual, observados os decibéis permitidos.

Paulo Roberto da Silva
Sala das Sessões, 10 de Março

de 1997





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

P R O J E T O D E L E I

Cria estímulo fiscal às empresas que preencham no mínimo, 5 % (cinco por cento) de seus quadros de pessoal com pessoas portadoras de deficiência.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal às empresas que preencham no mínimo 5%(cinco por cento) de seus quadros de pessoal **com pessoas portadoras de deficiência**, encaminhadas por instituições mantidas pelos públicos Municipal e Estadual, no Município do Rio Grande.

Parágrafo Único - Equiparam-se às instituições oficiais de atendimento à pessoas portadoras de deficiência, as entidades particulares que estejam conveniadas com o Estado ou Município ou mantenham registros na Secretaria de Estado competente, com o mesmo propósito assistencial educativo.

Art. 2º - Os benefícios fiscais referidos no caput do artigo 1º, serão representados por isenções escalonadas no recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - das empresas sediadas no Município do Rio Grande.

Parágrafo Único - A isenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza -, abrangerá os seguintes critérios:

a) 50% (cinquenta por cento) na isenção do recolhimento do ISSQN, às empresas que mantiverem em seus quadros de pessoal 15%(quinze por cento) de pessoas portadoras de deficiência;

b) 40% (quarenta por cento) na isenção do ISSQN, às empresas que mantiverem em seus quadros de pessoal, 10% (dez por cento) de pessoas portadoras de deficiência;

c) 30% (trinta por cento) da isenção do recolhimento do ISSQN, às empresas que mantiverem em seus quadros de pessoal, 5% (cinco por cento) de pessoas portadoras de deficiência.

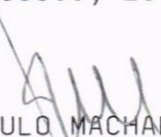
Art. 3º - A habilitação das empresas processar-se-á junto ao órgão do Executivo Municipal por períodos renováveis, não superior a 06 (seis) meses.

Art. 4º - Só serão considerados para efeito de cálculo, as pessoas portadoras de deficiência, contratadas nos termos da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 20 de Março de 1.997,


PAULO MACHADO

Vereador PAULÃO do P.T.B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 64.215

12 / 02 / 1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

EXPEDIENTE	_____	199	_____
ACEITO EM	_____	199	_____
APROVADO EM	_____	199	_____
REJEITADO EM	_____	199	_____
ARQUIVO	_____		_____

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa., seja encaminhado às Comissões Técnicas da Casa, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Institui no âmbito do Município do Rio Grande a SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA e dá outras providências.

ART. 1º - Fica instituída no âmbito do Município do Rio Grande a SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, no período de 21 a 28 de agosto de cada ano.

ART. 2º - A Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência terá por finalidade:

- a - esclarecer a comunidade quanto as causas das deficiências;
- b - promover a integração das pessoas portadoras de deficiência em todos os níveis sociais;
- c - promover campanhas educativas nas escolas, igrejas, centro-social visando a prevenção e conscientização quanto à problemática da pessoa portadora de deficiência;
- d - promover o intercâmbio de informações com a comunidade visando as soluções efetivas para as dificuldades das pessoas portadoras de deficiência;
- e - proceder um levantamento anual das ações levadas a efeito em

Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 1997

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Handwritten signature

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 64.566

17/03/1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	199	_____
ACEITO EM	_____	199	_____
APROVADO EM	_____	199	_____
REJEITADO EM	_____	199	_____
ARQUIVO	)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa.

P R O J E T O D E L E I

Lei Antinepotismo - Veda a nomeação e contratação de parentes das autoridades dos poderes Executivo e Legislativo do Município do Rio Grande e dá outras providências.

ART. 1º - Fica vedado aos detentores de cargos de confiança, de chefia, às autoridades públicas dos poderes Executivo e Legislativo do Município do Rio Grande, a contratação e a nomeação dos parentes consanguíneos, ascendentes, descendentes e colaterais, até 3º grau, cônjuges e os afins, para exercerem cargos de confiança ou em comissão, nas administrações respectivas.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Março

de 1997

Handwritten signature of Paulo Machado
PAULO MACHADO

Vereador PAULO do P.T.B.

Form. 2 - A
2.000-03/96

VISTO

Presidente

PROJETO DE LEI



Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 50 da Lei nº 3.514, que institui o Novo Código de Posturas do Município.

Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo Único ao Art. 50, Capítulo VI, Da Poluição do Ar, da Lei nº 3.514 que institui o Novo Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

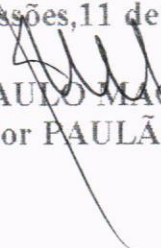
“ Art. 50 - Os estabelecimentos que produzam fumaça, desprendam odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde, deverão instalar dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores da poluição, de acordo com os programas e projetos implantados ou aprovados pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos infratores do que dispõe o artigo, será cominada a pena de advertência num primeiro momento; suspensão da licença por dez dias quando da reincidência e na reiteração, a cassação de licença de funcionamento.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Abril de 1.997,


PAULO MACHADO
Vereador PAULÃO do P.T.B.

Justificativa: Em Plenário.

P R O J E T O D E L E I

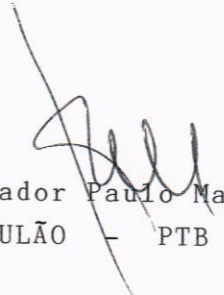
Faculta a abertura do comércio nos finais de semana e feriados, no Balneário Cassino.

Art. 1º - Aos estabelecimentos comerciais, lojistas, shoppings e supermercados, é facultado o funcionamento, também, nos fins de semana e feriados, no Balneário do Cassino, desde que preencham os requisitos legais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Abril de 1997,


Vereador Paulo Machado
PAULÃO - PTB



64670
24/03/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande
PROJETO DE LEI

Institui o dia do Parlamento no Município do Rio Grande e dá outras providências.

Art. 1º - Institui o dia 13 de dezembro como o "Dia Municipal do Parlamento", no Município do Rio Grande, o qual será comemorado em sessão solene.

Art. 2º - Na data serão homenageados as pessoas que tenham se destacado, nas diferentes áreas do conhecimento, em favor do progresso e desenvolvimento da comunidade riograndina no campo sócio-econômico-cultural.

Parágrafo Único - Os homenageados serão escolhidos em sessão e votação secreta, com um quorum de 2/3 dos membros da Casa.

Art. 3º - As homenagens estender-se-ão a quem tenha promovido a integração e o desenvolvimento das relações entre os cidadãos de AGUEDA - Portugal e Rio Grande-Brasil, respeitado para a escolha o disposto no parágrafo anterior.

Art. 4º - No dia Municipal do Parlamento, será feita a entrega de Diploma de Honra ao Mérito, aos alunos da rede de ensino, que tenham logrado êxito em concurso ou trabalho literário, versando sobre:

I-O Parlamento Municipal-Função-Importância na Democracia.

II-Rio Grande(BR) - Águeda(Port.) duas cidades, seus hábitos, costumes, geografia numa só Nação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 24 de Março de 1997.

PAULO MACHADO

Vereador PAULÃO -PTB



ATA N.º 6485

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 15 de maio de 1997

☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. do 2.º período legislativo

Proc. 64.489

Quenda substitutiva art. 4º
(expressão 30 por 90)

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI			
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

Aprovada

15

Sala das Sessões 15 de maio de 1997



ATA N.º 6485

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 15 de maio de 1997

☐ ORDINÁRIA
a Sessão ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

Proc. 64489
Reunida
Substituição
ao artº 5º

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

Aprovada

16

Sala das Sessões 15 de maio de 1997

02/04/1997

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 64.489

Que " Institui o sistema de sonorização Mecânica e Manual nos veículos que vendem e distribuem os recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo(GLP) pelas ruas do Município e dá outras providências."

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substitui-se a expressão "trinta" pela expressão "Noventa" no art.4º do Projeto de Lei nº 64.489.

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substitui-se a redação do art.5º do Projeto de Lei nº 64.489, que deverá ser apreciado com a seguinte redação:

"**Art.5º** - O descumprimento implicará num primeiro momento em ADVERTENCIA: Na reincidência em SUSPENSÃO da Licença por dez dias e na reiteração, a CASSAÇÃO da mesma.

Parágrafo Único-.....".

EMENDA À JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº64.489:

Reavaliando o Projeto, entendeu-se da conveniência em ampliar o prazo de trinta para noventa dias, para que os proprietários dos veículos, mencionados no mesmo, tenham mais tempo a cumprir o que se pretende com a Lei.

Quanto a substituir a multa pecuniária, justifica-se porque o Projeto, se transformado em Lei, tem como objetivo educar e estabelecer um equilíbrio entre os vendedores e distribuidores do produto GLP e a população, de modo que as sanções/propostas ao descumprimento, com a Emenda apresentada, sem dúvida serão mais eficazes.

Sala das Sessões, 02 de Abril de 1997,

Vereador Paulo Machado
PAULÃO - PTB

Enc. às comissões fls 6468 em 03.04.97



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. nº 9009/97
Proc. nº 64.489

Rio Grande, 26 de maio de 1997.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei, aprovado em Redação Final, por essa Casa Legislativa para a sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos elevados protestos de admiração e respeito.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO

Projeto de Lei - "Institui o sistema de sonorização mecânica e manual nos veículos que vendem e distribuem os recipientes de gás liquefeito de petróleo - GLP - pelas ruas do Município e dá outras providências".

Exmo Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“INSTITUI O SISTEMA DE SONORIZAÇÃO MECÂNICA E MANUAL NOS VEÍCULOS QUE VENDEM E DISTRIBUEM OS RECIPIENTES DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO - GLP -, PELAS RUAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1º- Fica instituído o sistema de sonorização mecânica nos veículos automotores que efetuam a venda e distribuição de Gás Liqüefeito de Petróleo - GLP, para anunciar sua passagem pelas ruas do Município, quando da venda e entrega do produto.

Artigo 2º- Define-se o sistema de sonorização mecânica dos automotores, como o conjunto de toca-fitas e alto-falantes, que difundirá som de um acorde musical na escala ascendente e descendente, seguido de voz humana anunciando “Gás”, respeitando os decibéis suportáveis à acuidade auditiva e à evitar poluição sonora.

Artigo 3º- Nos veículos movidos a força animal ou humana, para esse fim, será usado a sineta manual, observados os decibéis permitidos.

Artigo 4º - Os proprietários dos veículos aqui referidos, terão o prazo de noventa dias para que sejam adequados às exigências estabelecidas nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º- O descumprimento implicará num primeiro momento em ADVERTÊNCIA; Na reincidência, em SUSPENSÃO da Licença por dez dias; e, na reiteração, a CASSAÇÃO da mesma.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo aos proprietários dos veículos elencados nos artigos 1º e 3º da presente Lei.

A



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Artigo 6º - Nos veículos aqui mencionados, será exigida a exibição de placas, em lugar visível, com os dizeres: "PERIGO - INFLAMÁVEL" ou convenção gráfica que os reproduza.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.





ATA N.º 6488

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 22 de maio de 1997

☐ ORDINÁRIA
a Sessão ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºRedação
Final
64.489

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten.
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovada

13

Sala das Sessões 22 de maio de 1997



ATA N.º 6485

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 15 de maio de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

Processo
64.489

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovado

16

Sala das Sessões 15 de maio de 1997



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.140 de 17 de junho de 1997

“INSTITUI O SISTEMA DE SONORIZAÇÃO MECÂNICA E MANUAL NOS VEÍCULOS QUE VENDEM E DISTRIBUEM OS RECIPIENTES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PELAS RUAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal do Rio Grande,
usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o sistema de sonorização mecânica nos veículos automotores que efetuam a venda e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para anunciar sua passagem pelas ruas do Município, quando da venda e entrega do produto.

Artigo 2º - Define-se o sistema de sonorização mecânica dos automotores, como o conjunto de toca-fitas e alto-falantes, que difundirá som de acorde musical na escala ascendente e descendente, seguido de voz humana anunciando “Gás”, respeitando os decibéis suportáveis à acuidade auditiva e à evitar poluição sonora.

Artigo 3º - Nos veículos movidos a força animal ou humana, para esse fim, será usado a sineta manual, observados os decibéis permitidos

Artigo 4º - Os proprietários dos veículos aqui referidos, terão o prazo de noventa dias para que sejam adequados às exigências estabelecidas nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - O descumprimento implicará num primeiro momento em ADVERTÊNCIA; na reincidência, em SUSPENSÃO da Licença por dez dias; e, na reiteração, a CASSAÇÃO da mesma.

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo aos proprietários dos veículos elencados nos artigos 1º e 3º da presente Lei.

Artigo 6º - Nos veículos aqui mencionados, será exigida a exibição de placas, em lugar visível, com os dizeres: "PERIGO - INFLAMÁVEL" ou convenção gráfica que os reproduza.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 17 de junho de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/PJ/SMSU/CV/Publicação